

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

### Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 002/03, de 22/05/2003.

*Aprova criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Federal n.º 9.433 de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e, nos art. 37 e 38, atribui competência aos Comitês de Bacias para promoverem o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

**Considerando** a Lei Estadual n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui, no Estado de São Paulo, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos que visa à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, nos termos do artigo 205 da Constituição do Estado;

**Considerando** a Lei Federal n.º 9.765 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da educação ambiental em todas as suas modalidades e sua regulamentação de junho de 2002;

**Considerando** que o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL são formados por colegiados com representação dos diversos segmentos da sociedade que buscam a ampla participação democrática e que a educação ambiental é um processo participativo fundamental a ser fomentado no, e a partir do próprio Comitê;

**Considerando** a proposta de um programa de Educação Ambiental que vem sendo construída e discutida na Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Recursos Naturais (CT-RN) e no Grupo Técnico de Difusão de Pesquisas e Tecnologias (GT-ID) e divulgada nos eventos promovidos pelo CBH-PCJ;

**Considerando** a importância da Educação Ambiental como ferramenta para o envolvimento da população com os programas de uso racional da água e recursos naturais na gestão dos recursos hídricos;

**Considerando** a necessidade de se implementar e de fortalecer as ações integradas entre educação, ambiente e saúde no contexto da aplicação da "Atenção Primária Ambiental" nas bacias PCJ, que garantam um ambiente saudável e adequado para todos;

**Considerando** as iniciativas de Educação Ambiental na área de abrangência do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, por meio de desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, da atuação das organizações não governamentais – ONGs, prefeituras, empresas, redes locais e regionais de educação ambiental;

**Considerando** o grande número de programas e projetos de Educação Ambiental voltados à gestão dos recursos hídricos que são apresentados em órgãos financiadores;

**Considerando** os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, que aprova normas gerais para criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

#### **Deliberam:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, composta por:

I – Representantes dos órgãos e entidades dos governos federal, estaduais e municipais das áreas de recursos hídricos, meio ambiente, educação, saúde, agricultura, saneamento, dentre outras:

- a) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- b) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- c) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- d) Departamento de Água e Esgoto de Sumaré;
- e) Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- f) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA/MA;
- g) Município de Cabreúva;
- h) Município de Campinas;
- i) Município de Capivari;
- j) Município de Extrema;
- k) Município de Indaiatuba;
- l) Município de Limeira;
- m) Município de Mairiporã;
- n) Município de Piracicaba;
- o) Município de Rio Claro.
- p) Secretaria da Saúde;
- q) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS;
- r) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia.

**II** – Representantes das entidades do setor privado, representativas dos usuários das águas nas áreas comercial, industrial, serviços, agrícola, mineração e pecuária nos âmbitos federal, estaduais e municipais:

- a) Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
- b) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE/Campinas;
- c) Sindicato Rural de Rio Claro.

**III** - Representantes da sociedade civil organizada, dos meios de comunicação e de instituições de ensino, pesquisa e extensão nos âmbitos federal, estaduais e municipais:

- a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira - AEAL;
- b) Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Artur Nogueira - AAEEAN;
- c) Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico - ANEDE;
- d) ELO Ambiental;
- e) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- f) Escola Técnica Estadual "Benedito Storani";
- g) Fórum Permanente das Entidades Cíveis que exercem atividades no PCJ;
- h) Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - FUNDESPA.
- i) Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP;
- j) Instituto de Estudos do Vale do Tietê - INEVAT;
- k) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas;
- l) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Regional de Piracicaba - SEESP;
- m) Sociedade para Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba – SODEMAP;
- n) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- o) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- p) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto Biociências – UNESP.

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

§ 1º - Cada órgão ou entidade membro da Câmara Técnica de Educação Ambiental deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos inter-institucionais, no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

§ 2º - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

**Artigo 2º** - A Câmara Técnica de Educação Ambiental será coordenada pelo representante titular de um dos órgãos/entidades membros, a ser escolhido quando da realização de sua primeira reunião, em conformidade com o disposto no Artigo 8º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, aprovada nesta reunião.

**Artigo 3º** - Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental:

- a) Propor uma Política de Educação Ambiental a partir da proposta do programa de Educação Ambiental elaborada pela Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Recursos Naturais-CT RN e pelo Grupo Técnico de Difusão e Pesquisas Tecnológicas - GT ID para os Comitês CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;
- b) Auxiliar na consolidação da Política de Educação Ambiental do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;
- c) Avaliar e acompanhar a implementação da proposta da Política de Educação Ambiental no CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;
- d) Auxiliar na divulgação da Política de Educação Ambiental dos comitês e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos da sociedade inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;
- e) Subsidiar o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL com pareceres, dados e outras atividades, para a tomada de decisões e na elaboração do Plano de Bacias e do Relatório de Situação do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;
- f) Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e Plano de Trabalho;

**Artigo 4º** - Em conformidade com o artigo 13 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, perderão a condição de membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental as entidades cujos representantes faltarem a duas reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

**Artigo 5º** - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Educação Ambiental deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e aos participantes da Câmara Técnica.

**Artigo 6º** - A Câmara Técnica de Educação Ambiental tem duração indeterminada.

**Artigo 7.º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**Publicada no Diário Oficial do Estado em 24/06/2003.**